

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06432263/2013 e apenso – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 331, §2º, inciso III e §4º da Constituição Estadual, em sua redação original, combinado com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 10.776, de 17 de dezembro de 1982, e as regras do art. 40, §§4º e 5º, da Constituição Federal de 1988, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA IRANI OLIVEIRA, CPF nº 169.947.363-34, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os vencimentos do(a) cargo/função de Datilógrafo, nível/referência 01, matrícula nº 076284-1-2, com óbito em 19/10/1993, **pensão** mensal no valor de R\$ 300,37 (Trezentos reais e trinta e sete centavos), calculado com base na totalidade dos vencimentos do falecido, a partir de 18/09/2015, conforme descrição e duração abaixo indicada, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 13/12/2019:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
TAIS DE OLIVEIRA	FILHA INVÁLIDA	603.551.923-73	300,37

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 813,51 (oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 15.741/2014, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2026 .

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04666850/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ELIZIA MARIA DO AMARAL ANDRADE, CPF nº 155.403.593-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função Professor, Classe Pleno I, referência 13, atualmente Professor, nível/referência A, matrícula nº 054633-1-9, com óbito em 06/05/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.317,38 (Um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 06/05/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 16/11/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JOSÉ MACIEL ANDRADE	CÔNJUGE	190.057.683-04	1.317,38	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 04 de Agosto de 2025 e publicado no Diário Oficial de 06/08/2025, que concedeu pensão ao Sr. José Maciel Andrade, cônjuge do(a) ex-servidor(a) ELIZIA MARIA DO AMARAL ANDRADE, CPF nº 155.403.593-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função Professor, Classe Pleno I, referência 13, atualmente Professor, nível/referência A, matrícula nº 054633-1-9, com óbito em 06/05/2021. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2026 .

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02357431/2019 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO SOARES SOUZA, CPF nº 050.090.733-15, aposentado com Guarda Civil de 2ª Classe, lotado da Polícia Civil, recebendo os proventos de Subinspetor, nível/referência 1º Classe, matrícula nº 010.685-1-2 com óbito em 11/02/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 229,98 (Duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 11/02/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA NELY SALES DE SOUSA	CÔNJUGE	285.036.193-34	229,98	art. 6º, §5º, III

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima federal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Decreto Federal nº 9.661/2019, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02357431/2019 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO SOARES SOUZA, CPF nº 050.090.733-15, aposentado com Guarda Civil de 2ª Classe, lotado da Polícia Civil, recebendo os proventos de Subinspetor, nível/referência 1º Classe, matrícula nº 010.685-1-2 com óbito em 11/02/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 287,47 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 11/02/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA NELY SALES DE SOUSA	CÔNJUGE	285.036.193-34	287,47	art. 6º, §5º, III

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima federal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Decreto Federal nº 9.661/2019, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10825884/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ANTÔNIA ELIANE CLEMENTINO

